



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

RESOLUÇÃO Nº 019/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

**Aprova Regulamento para a Educação
Inclusiva e Educação Especial no âmbito
do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano**, no uso de suas atribuições
legais e, considerando:

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – O Estatuto do IF Goiano;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
- IV- Parecer nº 004/2017 da Câmara Consultiva de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da II Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, Regulamento para a Educação Inclusiva e Educação Especial no âmbito do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGULAMENTO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO IF GOIANO

Aprova Regulamento para a Educação Inclusiva e Educação Especial no âmbito do IF Goiano

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Educação inclusiva

Art. 1º A educação inclusiva é o processo social, pedagógico, cultural, filosófico, estético e político de ações educativas, pedagógicas e administrativas voltadas para a inclusão, o acesso, a permanência e o êxito de todos os estudantes no IF Goiano, especialmente àqueles estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, em todo o âmbito da instituição.

§1º O IF Goiano deve incluir todas as pessoas independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, econômicas, culturais ou outras e, ainda, as pessoas com deficiências, com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem; pessoas em situação de risco, de origem remota ou de população nômade; pessoas pertencentes a minorias linguísticas, étnico-raciais ou culturais, discriminadas, marginalizadas ou que apresentem vulnerabilidade socioeconômica. Assim sendo, o conceito de educação inclusiva é mais amplo e atende todas as interfaces da acessibilidade.

§2º A inclusão escolar no IF Goiano é um direito humano fundamental, que tem por objetivo mobilizar esforços financeiros, administrativos, educacionais e pedagógicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

bem como capacitar todas as unidades escolares do IF Goiano ao atendimento de seus estudantes especialmente, os excluídos das oportunidades educacionais;

§3º A educação especial se insere no âmbito da educação inclusiva.

Seção II Da Educação Especial

Art. 2º A educação especial é uma das modalidades da educação nacional que perpassa o sistema educacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Essa deve ser oferecida na educação básica, técnica, superior e pós-graduação do IF Goiano, como um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem aos estudantes com necessidades educacionais especiais, permanentes ou transitórias. Deste modo, visa garantir a esses estudantes o desenvolvimento de suas potencialidades sociais, políticas, psicológicas, criativas e produtivas para a formação cidadã, necessária para aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a aprender com o objetivo de prosseguir nos estudos e progredir no trabalho, respeitadas as características individuais e igualdade de direitos entre todos os seres humanos.

Art. 3º O IF Goiano garantirá a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais específicas, cabendo a cada unidade educativa organizar-se para o atendimento educacional especializado, assegurando-lhes as condições necessárias para uma educação cidadã.

Art. 4º O atendimento educacional especializado é o complemento ou suplemento escolar, diferenciado do ensino regular, para melhor atender as especificidades dos estudantes com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, em todo o âmbito da Instituição.

Art. 5º O IF Goiano adota como forma de linguagem, comunicação e expressão, dentre outras, a Língua Brasileira de Sinais, o Sistema Braile, tecnologias assistivas, outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ferramentas e linguagens que propiciem a melhora do processo educativo para os estudantes com necessidades específicas.

TÍTULO II

DO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 6º São considerados estudantes com necessidades educacionais específicas, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I – limitações no processo de desenvolvimento e/ou dificuldades acentuadas de aprendizagem nas atividades curriculares, compreendidas como:

- a) deficiência intelectual;
- b) deficiência visual;
- c) deficiência auditiva;
- d) deficiência física;
- e) surdo-cegueira;
- f) deficiência múltipla;
- g) transtornos globais de desenvolvimento;
- h) superdotação/altas habilidade:

II – Dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais estudantes, particularmente dos que sejam acometidos de surdez, de cegueira, de baixa visão, de surdo-cegueira ou de distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, nos termos da presente Resolução;

III – Altas habilidades/superdotação: grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar rapidamente as competências constituídas pela articulação de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – Transtornos de aprendizagem: origina-se de anormalidades no processo cognitivo, que deriva em grande parte de algum tipo de disfunção biológica, que pode alterar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

padrões normais de aquisição de habilidades desde os estágios iniciais do desenvolvimento podendo persistir até a idade adulta;

V - Jovens adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 7º A unidade escolar ao receber o estudante com deficiência ou com transtornos globais de desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, idosos ou com transtornos de aprendizagem deve realizar avaliação circunstanciada ou diagnóstico devidamente endossado por profissionais de áreas especializadas, circunstanciando os limites e potencialidades do mesmo no contexto escolar, para a identificação de suas necessidades educacionais específicas com o objetivo de buscar e propiciar apoio e recursos necessários à aprendizagem:

I - O relatório a partir da avaliação diagnóstica servirá como indicador das condições para aprendizagem dos estudantes com NEE recém-admitidos no IF Goiano, além de auxiliar nos planos de ensino dos professores;

II – a avaliação para a identificação das necessidades educacionais específicas deve partir sempre das potencialidades e das possibilidades do estudante, para depois verificar seus limites e dificuldades;

III - a avaliação deve ser realizada por profissionais de áreas específicas e acompanhada pela equipe multiprofissional – pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, assistente social e fonoaudiólogo - e na ausência desses, pelo professor de AEE, com o respaldo da equipe técnico-pedagógica;

IV – o encaminhamento de estudantes para o atendimento educacional especializado no contraturno ou nas salas multifuncionais pode ocorrer, desde que motivado e justificado, como complemento e/ou suplemento do processo educativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Art. 8º O estudante que necessitar de atenção individualizada nas atividades cotidianas, recursos ou ajudas intensas e contínuas, adaptações curriculares significativas, que o IF Goiano não consiga prover, deve ser atendido, preferencialmente, por professor de apoio no local onde desenvolve sua vida acadêmica ou em salas multifuncionais com estrutura para o atendimento educacional especializado, e/ou, ainda, em escolas especiais, públicas ou privadas, que complementem o ensino regular ou façam atendimento educacional especializado com vistas êxito da vida acadêmica.

Art. 9º Todas as normas e regulamentos que regem o IF Goiano aplicam-se aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

TÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO ESPECIAL (TERMINALIDADE ESPECÍFICA)

Art. 10. A certificação especial (terminalidade específica) de conclusão de etapa ou curso em qualquer nível, etapa ou modalidade oferecida ao estudante com necessidades educacionais específicas, no que e como couber, descreverá as aptidões e habilidades a partir de relatório circunstanciado e plano de desenvolvimento, de que constem ainda:

- I – avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o estudante;
- II – tempo de permanência na etapa do curso;
- III – processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social;
- IV – nível de aprendizado do curso.

Art. 11. As unidades escolares do IF Goiano manterão arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, incluindo o laudo médico, o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante, para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle do registro acadêmico.

§ 1º A certificação especial deve ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos professores responsáveis e equipe técnico-pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo estudante, no processo de aprendizagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

§ 2º A certificação especial deve possibilitar novas alternativas educacionais e/ou para a educação profissional, visando à inserção na sociedade e no trabalho.

§ 3º No Certificado constará uma nota de que este somente é válido mediante a apresentação do histórico escolar, e é no histórico escolar que constará todas as aptidões e habilidades alcançadas.

§ 4º Caberá à Direção de Ensino, por meio de sua equipe técnica, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação especial.

Art. 12. Ao estudante que apresentar característica de superdotação e altas habilidades, por meio de avaliação, realizada por equipe especializada, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a possibilidade de aceleração ou avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional, mediante parecer do Conselho de Classe devidamente atestado por profissional habilitado. Informações advindas do acompanhamento, monitoramento dos estudantes com NEE devem subsidiar a tomada de decisão, quando do conselho de classe, em especial quando se tratar do rendimento escolar do estudante.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS *CAMPI*

Art. 13. Cada unidade escolar do IF Goiano, ao construir e implementar sua proposta pedagógica deve promover a adequação e a organização de classes comuns e implantar os serviços e atendimento educacional especializado.

Art. 14. Para assegurar o atendimento educacional especializado, as unidades escolares devem prever e prover:

I – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes e viabilidade da adaptação da edificação já existente;

II – professores e equipe técnico-pedagógica habilitados ou especializados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

III – capacitação aos docentes das salas regulares, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Regimento Geral do IF Goiano, obedecida a legislação vigente;

IV – atendimento educacional especializado complementar e suplementar;

V – flexibilização e adequação curricular, em consonância com a proposta pedagógica do IF Goiano;

VI – projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados;

VII – oferta do Sistema Braile;

VIII – intérprete de LIBRAS.

Art. 15. As unidades escolares poderão firmar convênios e parcerias com o Estado, Municípios ou organizações não governamentais, visando à melhoria do atendimento educacional especializado.

Art. 16. O atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas deve ser realizado em salas regulares dos cursos, em qualquer nível, etapa ou modalidade da educação do IF Goiano e quando houver necessidade, será disponibilizado o AEE no contraturno.

Art. 17. A unidade escolar realizará a matrícula dos estudantes com deficiências, com necessidades educacionais específicas, com altas habilidades e superdotação, idosos e com transtornos de aprendizagem, nas várias turmas de todos os cursos, respeitadas às normas do IF Goiano, de modo que essas salas regulares se beneficiem da diversidade e das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos, dentro do princípio de educar na diversidade e para a diversidade em uma perspectiva inclusiva.

Art. 18. O quadro de docentes, em cada unidade escolar, contará com docentes capacitados para o atendimento à diversidade étnico-racial, cultural, de gênero, de classe social e às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

§ 1º O professor de apoio em processo de inclusão deve atuar em sala de aula, atendendo estudantes com necessidades educacionais específicos que necessitem de apoios ou serviços intensos e contínuos para o acompanhamento das atividades curriculares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

§ 2º O professor de apoio deve atuar de forma integrada com o professor regente da sala regular, participando ativamente do planejamento e de todas as atividades desenvolvidas no curso de sua atuação.

Art. 19. A unidade escolar contará com serviços de apoio especializado, realizado nas salas regulares, mediante:

- a) atuação de professores e profissionais de apoio especializados ou capacitados em formação específica e de forma continuada e, ainda, de outros profissionais de áreas afins;
- b) atuação de intérpretes das diferenças linguísticas e códigos aplicáveis;
- c) disponibilização de outros recursos necessários à aprendizagem, à mobilidade, à comunicação e a acessibilidade.

Art. 20. A unidades escolar contará com os serviços de apoio pedagógico especializado realizados em salas multifuncionais ou sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE , mediante:

- a) a regência de professores especializados ou capacitados que realizem a complementação ou suplementação curricular;
- b) a utilização de metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos adequados às necessidades educacionais especiais dos estudantes;
- c) atuação de equipe multiprofissional: pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, assistente social e fonoaudiólogo;
- d) currículo escolar que considere em seu conjunto as características de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência, com necessidades educacionais específicas, com superdotação/altas habilidades, idosos e com transtornos de aprendizagem para ressignificar a prática pedagógica da escola e do professor no respeito às diferenças individuais e a diversidade;
- e) temporalidade flexível do curso em qualquer etapa do itinerário formativo, para atender estudantes com necessidades educacionais específicas, de forma que possam concluir em tempo maior, o currículo previsto;
- f) sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a aprendizagem compartilhada em sala de aula, trabalhos em equipe e constituição de rede de apoio, com a participação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

sociedade civil organizada e da família, no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

TÍTULO VI REDE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21. Os estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, devem ser atendidos sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços nas áreas de saúde e assistência social.

Parágrafo único. Nas unidades do IF Goiano, o projeto pedagógico dos cursos, o regimento escolar e os currículos devem se ajustar às condições do estudante e fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como nas diretrizes curriculares.

TÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE

Art. 22. O IF Goiano, nos termos das Leis Federais N. 10.098/2000 e N. 10.172/2001, deve assegurar acessibilidade aos estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como das barreiras nas comunicações, provendo as escolhas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das unidades escolares existentes e condicionada à autorização de construção e funcionamento de novas escolas para o cumprimento dos requisitos de infraestrutura definidos pelas normas da legislação em vigor;

§ 2º Deve ser assegurado, no processo educativo dos estudantes que apresentem condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais estudantes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistiva, como o Sistema Braile, a LIBRAS e sistema operacional próprio, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, provendo as unidades escolares dos recursos humanos e materiais necessários.

TÍTULO VIII
DAS CLASSES HOSPITALARES

Art. 23. O IF Goiano, mediante ação integrada com os serviços de saúde e de assistência social, organizará o atendimento educacional especializado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de estudantes matriculados, visando o seu retorno e reintegração no ambiente escolar;

§ 2º Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor.

TÍTULO IX
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 24. A organização da proposta pedagógica das unidades escolares deve tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, atendendo ao princípio da flexibilização.

§ 1º As unidades escolares devem garantir na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico, para atender às necessidades educacionais específicas de seus estudantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

§ 2º Em casos de estudantes com necessidades educacionais específicas que necessitem de apoios e serviços intensos e contínuos ou nos casos de deficiência múltipla, a unidade escolar deve prever adaptações significativas, proporcionando diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades adaptativas;

§ 3º Oportunizar a oferta de tempo integral ao estudante com NEE para atender as necessidades específicas. Estas, em boa parte, não realizam em um turno menor de ensino. Sua execução impõe o contraturno, o que é possível com a formalização de um tempo adicional sob a forma de um turno integral.

Art. 25. A proposta pedagógica deve ser constituída pelos seguintes elementos, conforme legislação vigente:

- I – explicitação da organização da unidade escolar;
- II – filosofia e princípios políticos, didáticos e pedagógicos do IF Goiano;
- III – conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;
- IV – atividades escolares e ações didático-pedagógicas;
- V – matriz curricular por área de conhecimento de acordo com as diretrizes do IF Goiano;
- VI – processos de avaliação e promoção, classificação, reclassificação, êxito e dependência, conforme regulamento do IF Goiano;
- VII – regimento do *campus*;
- VIII – condições físicas e materiais;
- IX – calendário escolar.

CAPÍTULO X DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 25. A unidade de ensino, para atender os estudantes com necessidades educacionais específicas, deve integrar na sua equipe técnico-pedagógica, no mínimo, um profissional habilitado ou especializado na modalidade de educação especial.

Art. 26. O IF Goiano assegurará formação continuada aos profissionais e professores regulares em cursos, eventos, congressos para atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas e para a diversidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

§ 1º São considerados professores capacitados para atuar com estudantes que apresentem necessidades educacionais específicas aqueles que desenvolvam conhecimentos sobre educação especial e diversidade adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:

- I – perceber as necessidades educacionais específicas dos estudantes, respeitar a diversidade e valorizar a educação inclusiva;
- II – flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado à diversidade e às necessidades especiais de aprendizagem;
- III – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da diversidade e de necessidades educacionais específicas;
- IV – atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

Art. 27. Os professores para atuar no AEE e apoios pedagógicos especializados devem apresentar comprovante de habilitação de, no mínimo, 120 horas ou especialização, na modalidade de educação especial, educação para a diversidade ou áreas afins.

Art. 28. O intérprete deve possuir domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cursos de formação na área, conhecer os processos de ensino aprendizagem do estudante surdo, compreender as implicações da surdez e as necessidades educacionais específicas da pessoa surda, entender a diversidade linguística e cultural dos surdos e interpretar o conteúdo exposto pelo professor.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES PARA AEE

Art. 29. São professores especializados em Educação Especial aqueles que tiveram formação:

- I – em cursos de licenciatura em Educação Especial;
- II – em curso de pós-graduação específico para Educação Especial;
- III – em programas especiais de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

IV - em outras licenciaturas com carga horária específica para a formação em educação especial.

Art. 30. A formação de professores das salas regulares para a educação inclusiva e para o atendimento educacional especializado pode ser feita de forma continuada, integrada e concomitante com o trabalho docente, sem prejuízo do disposto no Art. 62 da Lei Federal N. 9.394/96.

§ 1º São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para:

I - identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

II - definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados à diversidade e às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

III - trabalhar em equipe, apoiando o professor regente para promoção da aprendizagem desses estudantes.

CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE POLÍTICAS INCLUSIVAS

Art. 31. Será instituído o Comitê de Políticas Inclusivas no âmbito do IF Goiano com objetivo de subsidiar o Núcleo de Apoio Pedagógico e Inclusão Social e os NAPNE nas políticas inclusivas para as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais,(PNEE), com transtornos globais do desenvolvimento (TGD); altas habilidades/superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, em todo o âmbito da instituição.

Parágrafo único. As atividades do Comitê terão por objetivo apoiar e propor ações que visem à inclusão da PNEE no IF Goiano de forma igualitária na educação profissional e na inserção do mercado de trabalho formal.

Art. 32. O comitê de Apoio à Educação Inclusiva será composto por:

I – Um representante de cada Pró - Reitoria;

II – Representante do NAPNE de cada *campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

II – Núcleo de Apoio Pedagógico e Inclusão Social.

Parágrafo único. A criação, a implementação e a execução do Comitê de Apoio à Educação Inclusiva será de responsabilidade da PROEN ou do Núcleo de Apoio Pedagógico e Inclusão Social.

Art. 33. O Comitê de Apoio à Inclusão terá como funções:

- I - Ampliar a atenção integral à saúde do estudante com necessidades especiais;
- II - Sensibilizar a comunidade para o convívio com a diversidade social e as diferenças;
- III - Sugerir a ampliação das políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência e às minorias sociais;
- IV- Criar redes com os profissionais de saúde e educação para apoiar a escola inclusiva;
- V- Assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes e orientar a otimização no uso desses recursos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As normas e parâmetros para a Educação Especial e Inclusiva do IF Goiano encontram-se em regulamentos próprios.

Art. 35. Este Regulamento aplica-se às unidades educativas do IF Goiano.

Art. 36. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 019/2017, de 02 de maio de 2017, do Conselho Superior do IF Goiano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE POLÍTICAS INCLUSIVAS DO IF GOIANO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê de Políticas Inclusivas, instituído no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – IF Goiano, objetiva subsidiar o Setor de Apoio Pedagógico e Inclusão Social - SAPIS e os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do IF Goiano nas políticas inclusivas para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – PNEE, pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação; jovens, adultos e idosos com deficiência à educação ao longo da vida e transtornos específicos da aprendizagem de acordo com as necessidades educacionais especiais de cada estudante, em todo o âmbito da instituição.

Parágrafo único. As atividades do comitê terão por objetivo apoiar e propor ações que visem à inclusão das PNEE no IF Goiano de forma igualitária na educação profissional e na inserção do mercado de trabalho formal.

Art. 2º O Comitê de Políticas Inclusivas deverá contribuir com os objetivos do SFAPIS, quais sejam: planejar e supervisionar as políticas de inclusão em todo âmbito do IF Goiano para garantir o acesso, permanência e êxito das PNEE, definido da seguinte maneira:

I – Supervisionar juntamente com o SAPIS e os NAPNE a implantação e implementação das políticas inclusivas nos *campi* do IF Goiano.

II – Orientar o SAPIS e os NAPNE nas ações da implantação das políticas inclusivas nos *campi*, sistematizando as informações e consolidando essas ações.

III – Desenvolver ações que promovam a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e programática, conforme as necessidades internas e com as realidades das comunidades locais e regionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

IV – Subsidiar o SAPIS e os NAPNE na qualificação de servidores no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica Inclusiva - EPTI.

V – Fomentar a pesquisa e a aquisição de Tecnologias Assistivas (TA) para facilitar o uso de equipamentos, recursos, metodologias ou estratégias utilizadas para potencializar as habilidades funcionais das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º Os membros do Comitê de Políticas Inclusivas deverão ser servidores do quadro efetivo do IF Goiano, composto por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Relatores.

Art. 4º A presidência do Comitê será ocupada, preferencialmente, pelo Chefe do Setor de Apoio Pedagógico e Inclusão Social, nomeado pelo Reitor.

Art. 5º Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá as atribuições da presidência.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê, em caráter consultivo, representantes de associações, de órgãos e entidades da administração pública e privada, organizações não governamentais, bem como representantes dos empregadores e trabalhadores.

Art. 7º Haverá estratégia de renovação parcial dos integrantes do Comitê, a cada dois (02) anos, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento dos trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Parágrafo único. O mandato de qualquer um dos membros do Comitê poderá ser interrompido por decisão do mesmo ou a pedido do Comitê, referendado pelo Reitor do IF Goiano.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas uma vez em cada bimestre e as extraordinárias, sempre que convocadas pela presidência do Comitê ou por 1/3 de seus pares.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias, o *quorum* mínimo para primeira convocação é de 50% mais um; a segunda convocação ocorrerá com os presentes. Nas reuniões extraordinárias não haverá verificação de *quorum*.

Art. 9º Caso um dos membros falte às reuniões ordinárias duas vezes consecutivas ou três alternadas sem a devida justificativa à presidência, será imediatamente desligado do Comitê. Se as justificativas persistirem, a situação será analisada pelo Comitê para a permanência ou não do membro.

Parágrafo único. A plenária é a instância máxima de decisão do Comitê.

Art. 10. As conclusões adotadas pelo Comitê serão encaminhadas, sob a forma de recomendações, ao Gabinete do Reitor do IF Goiano para as devidas providências por parte dos gestores em todo âmbito da Instituição.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata e aprovadas na reunião seguinte.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete ao presidente do Comitê:

I – Elaborar, de forma conjunta, a pauta das reuniões;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- II – Convocar os membros do Comitê de Políticas Inclusivas para as reuniões, encaminhando-lhes a pauta e os documentos técnicos pertinentes, com antecedência mínima de dez dias corridos;
- III – Presidir, de forma conjunta, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Designar relator para analisar as demandas que o Comitê recebe;
- V – Representar o Comitê junto ao Colégio de Dirigentes do IF Goiano, ou indicar seu representante;
- VI – Subscrever todos os documentos do Comitê, previamente aprovados pelos seus membros;
- VII – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. Compete ao vice-presidente:

- I – Presidir, na ausência do presidente, de forma conjunta, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Subscrever todos os documentos do Comitê, na ausência do presidente, previamente aprovados pelos membros deste;
- III – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. Compete ao primeiro secretário:

- I – Organizar a ordem do dia;
- II – Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III – Lavrar a ata das reuniões;
- IV – Convocar os membros do Comitê para as reuniões determinadas pelo presidente;
- V – Organizar e manter o arquivo do Comitê;
- VI – Preparar as correspondências;
- VII – Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço desta secretaria.

Art. 14. Compete ao segundo secretário:

- I – Auxiliar o primeiro secretário em todas as reuniões do Comitê;
- II – Substituir o primeiro secretário em suas ausências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Art. 15. Compete aos relatores do Comitê:

- I – Examinar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;
- II – Implementar as decisões relacionadas com inclusão das PNEE decorrentes de decisões da Assessoria de Políticas Inclusivas;
- III – Participar das reuniões e, caso haja impedimento, justificar suas eventuais faltas;
- IV – Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Comitê;
- VI – Apresentar parecer sobre processos de sua relatoria;
- VII – Pedir vistas de processos por um prazo a ser fixado pela presidência, não superior a 10 dias;
- VIII – Proferir declaração de voto, quando for solicitado;
- IX – Propor temas e assuntos para inserção na pauta da reunião, os quais serão decididos pela plenária sobre sua permanência ou retirada da pauta;
- X – Aprovar as atas das reuniões;
- XI – Representar o Comitê quando designado pela plenária ou a presidência.

Parágrafo único. Caso haja mais de um pedido de vistas ao mesmo processo, o prazo será dividido entre os pedidos apresentados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A participação de todos os membros nos trabalhos do Comitê de Políticas Inclusivas será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior do IF Goiano.